

### **Enquadramento**

O Município de Vendas Novas, pessoa coletiva 501 177 256, pretende dinamizar a iniciativa “FEIRA DA BAGAGEIRA”, conceito transportado do “Car Boot Sale” do Reino Unido, com origens no Canadá nos anos 70 do século passado.

A ideia base da iniciativa é trazer tudo o que não precisa e está a mais na garagem e colocar dentro da mala do automóvel. Das roupas aos acessórios, artigos de decoração, mobiliário, livros, brinquedos, discos ou então as suas peças recicladas. Comprar, vender e trocar, tudo é possível, no final é fechar a mala do seu carro e voltar a casa.

A “FEIRA DA BAGAGEIRA” pretende ser o ponto de encontro entre compradores e vendedores de todas as faixas etárias, sendo ainda uma excelente oportunidade para encontrar aqueles artigos interessantes a preço de saldo.

De acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente normativo define as regras a que deve obedecer a iniciativa “FEIRA DA BAGAGEIRA”, promovida e gerida pela Câmara Municipal de Vendas Novas (adiante designada por Organização), com os seguintes objetivos:

- a. Fomentar a economia circular, promovendo a reutilização de materiais e produtos, evitando assim o designado “usa e deita fora”, contribuindo para o cumprimento das metas impostas em matéria de resíduos e de descarbonização da economia;
- b. Promover a exposição, compra, venda e troca de artigos em segunda mão, velharias, projetos originais e artigos reciclados, com a particularidade de serem transportados na bagageira de um automóvel;
- c. Atrair novos públicos.

### **Artigo 2.º**

#### **Datas, Local e Horário**

1. A “FEIRA DA BAGAGEIRA” é realizada no primeiro sábado do mês a cada trimestre (março, junho, setembro e dezembro), iniciando em dezembro 2021, salvo algum impedimento que impossibilite a sua realização. A Organização reserva-se no direito de por motivos de articulação com outras iniciativas ou outros, alterar a data da “FEIRA DA BAGAGEIRA”, dentro do mês proposto.

2. O local base de realização da iniciativa é o parque de estacionamento junto ao Estádio Municipal de Vendas Novas, sito na Avenida 25 de Abril. A Organização reserva-se no direito de por motivos de articulação com outras iniciativas ou outros, alterar a localização da “FEIRA DA BAGAGEIRA”.
3. O horário de funcionamento ao público é das 9h00 às 13h00, sendo que a montagem no local é permitida a partir das 7h30 e até às 8h45.
4. O local indicado dispõe de 30 lugares, com a dimensão de 5 metros de comprimento e 5 metros de largura, correspondendo na sua quase totalidade a dois lugares de estacionamento, encontrando-se os mesmos devidamente marcados.

### **Artigo 3.º**

#### **Inscrições e Atribuição de Lugares**

1. A cada interessado é concedido um lugar na iniciativa, mediante inscrição feita junto da Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico do Município de Vendas Novas no período que for definido, sendo que a inscrição pressupõe a aceitação integral do presente normativo.
2. A ocupação dos lugares no local da iniciativa é feita por ordem de chegada, independentemente da ordem de inscrição.
3. Só será permitida a participação de veículos ligeiros de passageiros e mistos com peso bruto não superior a 2500kg.

### **Artigo 4.º**

#### **Deveres dos Participantes**

1. Os participantes ficam obrigados ao cumprimento das regras constantes deste normativo.
2. Os participantes obrigam-se a ocupar o seu lugar até 15 minutos antes da hora de abertura ao público, efetuando a descarga e carga de material e desmontagem do seu espaço no momento imediatamente posterior ao seu encerramento.
3. A venda de produtos fora da área de venda autorizada implica a revogação da participação.
4. Manter limpos os espaços utilizados na iniciativa, durante e após o funcionamento da mesma.
5. Comparecer na data da iniciativa que se inscreveu, respeitando rigorosamente os limites do espaço atribuído, correspondendo a um lugar para estacionamento da viatura e outra de dimensão semelhante para exposição de materiais.
6. Zelar pela segurança do seu espaço, viatura e artigos expostos.
7. Tratar com cortesia os restantes participantes, visitantes e o pessoal afeto à Organização, respeitando as indicações que lhe sejam dadas, de modo a permitir a boa organização e funcionamento da iniciativa.

8. Não é permitida a circulação de viaturas no recinto afeto ao mercado, durante o seu horário de funcionamento ao público.

9. Não é permitido aos participantes, a utilização de qualquer tipo de música ou a realização de qualquer forma de publicidade sonora.

#### **Artigo 5.º**

##### **Publicidade e Divulgação**

A Organização utilizará todos os canais de comunicação e publicitários que considerar necessários, de modo a assegurar plenamente a divulgação da iniciativa.

Nota: aprovado em reunião de Câmara Municipal de 16 novembro 2021.